



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.**  
**RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Nº 10 - CENTRO**  
**CEP: 63.630-000 - PEDRA BRANCA/CE.**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO Nº. 048/2019.**  
**PREGÃO TIPO PRESENCIAL: Nº. 037/2019/PP.**

Data para entrega dos envelopes: 16 de Outubro de 2019, às 08:30 horas.

Data para abertura dos envelopes: 16 de Outubro de 2019, às 08:30 horas.

### **PREÂMBULO**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca-CE, no endereço: Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca-CE, inscrito no CNPJ sob o nº: 07.726.540/0001-04 por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria **1002/2019 de 13 de Junho de 2019**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: menor preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (regulamenta o SRP) para REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Data de abertura: 16 de Outubro de 2019, às 08:30 horas.

LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro – Pedra Branca-CE.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.



**AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 2101-1492– FAX 2438, e-mail: [licitacaopmpb2017@gmail.com](mailto:licitacaopmpb2017@gmail.com) ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Os esclarecimentos serão prestados até o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame, salientando-se que não serão conhecidos ou processados esclarecimentos verbais ou escritos dirigidos a Pregoeira após o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame ou fora dos horários previstos acima.

## I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

**LOCAL:** Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca-CE.

**1.2.** A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria solicitante.

## II. INTEGRANTES DO PROCESSO

**2.1 Órgão Gerenciador:** Município de Pedra Branca, através da Secretaria Municipal solicitante, responsável pela execução do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

**2.2 Fornecedores/Detentoras da Ata de Registro de Preços:** Empresa fornecedora do item de consumo, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.

**2.3 Órgão Não Participante/Carona:** Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula XIII deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

## III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, CEP 63630-000  
Telefone: (88) 2101-1442 – FAX 2438 [www.pedrabranca.ce.gov.br](http://www.pedrabranca.ce.gov.br), [licitacaopmpb2017@gmail.com](mailto:licitacaopmpb2017@gmail.com)  
CNPJ: 07.726.540/0001-04



**3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93;

**3.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Pedra Branca - CE.

**3.3.** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar à Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.4.** A participação nesta licitação **nos Itens cujo valor total seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é preferencial às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP** ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

**3.4.1.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 4.6 deste edital.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)**

**4.1.** Data e Horário limite de credenciamento: 08:30 do dia 16 de Outubro de 2019.

**4.2.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.

**4.2.1.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.



#### 4.2.2. Entende-se por documento credencial:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, podendo ser conforme modelo contido no ANEXO III deste edital;

**4.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.6.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” ou “**Documentação**” relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

**4.7.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **certidão expedida pela Junta Comercial**, ou, poderá apresentar apenas declaração de enquadramento, conforme Anexo VI, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.



c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO VI, junto ao credenciamento.

**4.8.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**4.9. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados por tabelião de cartório de notas.**

**4.10.** Na abertura da sessão, deverá ser apresentado, fora dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

**4.11.** Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.6 e 4.9 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, a Pregoeira autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

**4.11.1.** Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, a Pregoeira buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

## V. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

**5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 24 horas, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**5.4.** A impugnação deverá ser encaminhada para o e-mail: [licitacaopmpb2017@gmail.com](mailto:licitacaopmpb2017@gmail.com), em formato de texto (extensão: doc.), ou protocolizada na sala do Setor de Licitações, à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00.

**5.5.** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

**5.6.** O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

**5.7.** Número do pregão presencial impugnado;

**5.8.** Nome da Empresa impugnante;

**5.9.** Razões da impugnação;

**5.10.** Nome do signatário da impugnação;

**5.11.** Dados da empresa impugnante.

**5.12.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo a que se refere o subitem 5.1 deste edital.

**5.13.** Acolhida a petição será designada nova data para realização do certame, observado o disposto do art. 21, §4º, da Lei Federal n.8666/93.

**5.14.** Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

**5.15.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

**5.15.1.** As informações prestadas via telefone serão inteiramente de cunho informal, não sendo computadas como qualquer tipo de impugnação.

**5.16.** Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.1 ao 5.12 deste edital.

**5.17.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do



processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **VI – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DA PREGOEIRA: ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

### **ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019/PP

DATA: 08:30 , 16 de Outubro de 2019.

**6.1.1.** A proposta deverá ser apresentada no interior do envelope “Proposta Comercial” (devidamente lacrado), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:

**a)** Especificação dos produtos, conforme objeto inserto no e Termo Referência – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II;

**b)** Preço unitário e total, em moeda nacional;

**b.1)** Em caso de divergência entre o preço por item e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico. A Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, ocorrendo a hipótese do subitem 6.1.1, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

**c)** No preenchimento da proposta, o licitante ou do seu representante legal, deverá garantir que os preços apresentados na proposta ou nos lances que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

**d)** A proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II deste edital, e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.



**6.1.2.** No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

**6.1.3. Poderá ser apresentada ainda, quando disponibilizada junto ao edital, Planilha Eletrônica em formato.xls para que possa ser importada diretamente para o sistema informatizado do pregão, objetivando agilizar os procedimentos da sessão de julgamento.**

**6.1.4.** Após os lances e negociação, os licitantes vencedores poderão, a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio ser intimados para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **PROPOSTA ATUALIZADA** dos valores, sob pena de desclassificação do Licitante caso não a apresente.

**6.2.** A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1.** Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2.** A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

**6.2.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.3.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4.** O fornecimento das mercadorias será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes de Pedra Branca - CE, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

**6.2.5.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.6.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.





## VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DA PREGOEIRA: ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

### **ENVELOPE 2 – “ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019/PP

DATA: 08:30 , 16 de Outubro de 2019.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.2. Além das demais providências previstas neste instrumento, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope “Documentação de Habilitação”, os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

#### **7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

7.2.1.1. Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI, quando couber;

7.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

**7.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

**7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

**7.2.3.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO V;

**7.2.3.2.** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IX;

### **7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede



da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

## 7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.5.1. Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente da sede da licitante;

7.2.5.2. Comprovação de endereço (água, luz ou telefone);

7.2.5.3. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da proponente, comprovando desenvolvimento de atividade de características semelhantes ao objeto ora licitado;

7.2.6. Fotos do espaço físico da empresa:

7.2.6.1. incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.

7.2.6.2. a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para **efeito** da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

a) Em ata de sessão pública conceder 05 (cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;

b) Adjudicação e homologação com ressalvas, pois a Contratação estará condicionada ao



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



cumprimento do que dispõe no item 7.4.1. e no prazo previsto em Lei;

c) Ao término do prazo indicado no item 7.4.1. A adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) Após a apresentação pela Adjudicatária da documentação, será feita a juntada dos documentos aos autos do processo, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.1.

**7.4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.1. Implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**7.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**7.5.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**7.6.** Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de “fax”.

**7.7.** Os documentos previstos neste edital deverão ser autenticados por tabelião de notas.

**7.7.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**7.7.2.** Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

**7.7.3.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



**7.8.** A Pregoeira procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

**7.8.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

## **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

**8.1.1.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;

c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante, conforme preceitua a Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

**8.2.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.6.** A Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do item em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.



c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.10, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.11.1.** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

**8.13.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**8.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.16.** Serão verificados os documentos apresentados pela(s) licitante(s) e por todos os presentes e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8.18. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**



**8.18.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá a Pregoeira adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.**

**8.18.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do(s) licitante(s) do certame do recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.**

**8.18.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.18.1, recusando-se acatar a ordem direta da Pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.**

## **8.19. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

a) Não havendo interposição de recurso, a Pregoeira procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços para as licitantes que lograram êxito;

## **IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

## **9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.4.1.** São pressupostos de admissibilidade do recurso:





- 9.4.1.1. A legitimidade;
  - 9.4.1.2. O interesse de recorrer;
  - 9.4.1.3. A existência de ato administrativo decisório;
  - 9.4.1.4. A tempestividade;
  - 9.4.1.5. A forma escrita;
  - 9.4.1.6. A fundamentação;
  - 9.4.1.7. O pedido de nova decisão.
- 9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

## **X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

**10.1.** Interposto o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

**10.2.** Admitindo o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**10.3.** Os recursos serão dirigidos a Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

**10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no Setor de Licitação, aos cuidados da Pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XVI deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, nesta cidade de Pedra Branca-CE, situada na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro.

## **XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## **XII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o município convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**12.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

**12.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.3.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.

**12.4.** A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos beneficiários, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.



**12.5.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**12.6.** É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de registro de preços conforme o que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**12.7.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

**12.8.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e deverão ser elaborados nos termos do ANEXO VIII.

**12.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

**12.10.** Disposições suplementares atinentes à Ata de Registro de preços estão expressas no Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e na própria Minuta da Ata – ANEXO VII.

### **XIII DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – CARONA**

**13.1.** Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

**13.2.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

**13.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na



totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **XIV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**14.1.** O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**14.1.1.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**14.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**14.3.** Os preços ofertados **por item** deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.4.** As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

**14.5.** Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

#### **XV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício corrente e do próximo exercício.

#### **XVI DAS PENALIDADES**

**16.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca - CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**16.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.



**16.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**16.1.4.** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**16.1.5.** Não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**16.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.4.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**16.7.** Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**17.3.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**17.4.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação.

**17.5.** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6.** Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

**17.7.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Pedra Branca - CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**17.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.9.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pedra Branca - CE.

**17.10.1.** Caso a publicação em jornais não ocorram em dias úteis, excluir-se-á o dia útil seguinte.

**17.11.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**17.12.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**17.13.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Pedra Branca - CE, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone 0xx88-2101-1492 – FAX 2438, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

**17.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca - CE, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.15.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Especificação do Objeto/Termo Referência

Anexo II - Modelo de proposta

Anexo III - Carta de credenciamento.

Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002

Anexo V - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo VI - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII- Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público

Pedra Branca - CE, 04 de Outubro de 2019.

*merilane david mendes*

**MERILANE DAVID MENDES**

**Secretária de Saúde**

*Anne Everline de Oliveira Almeida*

**ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA**

**Pregoeira**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

### **1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE**

A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

**1.1.1.** Os itens que trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

**1.2.** A Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo **DEC Nº 7.892/2013 (DECRETO DO EXECUTIVO) 23/01/2013** e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinente a matéria.

### **2 – DOS ITENS E QUANTIDADES**

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, nas quantidades totais estimadas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme Tabela do subitem 2.5.

2.2. Todos os itens/produtos deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.

2.3. Quando não constar na referência, a garantia mínima do produto será aquelas exigidas e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.

**2.4. No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.**

2.4.1 Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Presencial, o critério deverá ser Menor Preço por Item”, conforme definido nas Tabelas abaixo:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Adesivo – impressão em adesivo, preço por metro quadrado.	M <sup>2</sup>	100
2	ADESIVO – para pasta em papel colante med. 10x15cm.	UNID	600
3	ADESIVO 15 X 21, EM VINIL LEITOSO, BRILHO, 4 X 0 CORES.	UND	1200
4	Adesivo em vinil, impressão colorida 15x7 cm para uso em campanhas	BLOCO	500
5	Adesivo em vinil, impressão colorida 30x20 cm para uso em campanhas	BLOCO	500
6	Adesivo impresso para comunicação visual (tamanho P, M, G)	M <sup>2</sup>	150
7	Adesivos impressos para personalização de veículos com ônibus escolares, carros, motos e outros.	M <sup>2</sup>	220
8	AGENDAMENTO DE AVALIAÇÃO	BLOCO	5
9	ANEXO 3 APLANILHA PARA ANOTAÇÃO DE OBITOS	BLOCO	3
10	ATA DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ANO (frente) - AP 75 g 21cm x 31,5 cm	UNID	1700
11	ATESTADO MÉDICO BLOCO COMPOSTO DE 100 FOLHAS.	BLOCO	200
12	Atestado médico destinado à empresa – TAM. 18 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	100
13	Atestado médico destinado a escolas– TAM. 18 - papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	100
14	AUTOPSIA VERBAL(CRIANÇA COM 1 ANO DE IDADE OU MAIS E MENOS DE 10 ANOS DE IDADE)	BLOCO	1
15	AUTOPSIA VERBAL(CRIANÇA MENOR DE 1 ANO)	BLOCO	1
16	AUTOPSIA VERBAL(PESSOA COM 10 ANOS OU MAIS)	BLOCO	1
17	Banner impresso em lona para comunicação visual (tamanho P, M, G)	METRO	150
18	Banner impresso em Lona para comunicação visual (Tamanho P,M,G) COM ACABAMENTO DE BASTÃO E PONTEIRA PARTE	M <sup>2</sup>	242



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	INFERIOR E SUPERIOR, preço por metro quadrado.		
19	Banner impresso em Lona para comunicação visual (Tamanho P,M,G) COM ACABAMENTO E ILHÓS, M <sup>2</sup> , preço por metro quadrado.	M <sup>2</sup>	200
20	BANNER: produção gráfica de banner, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. tamanho 120 x 80.	UND	12
21	BANNER: produção gráfica de banner, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. tamanho 144 x 300 cm.	UND	12
22	BANNER: tamanho 90 x 120 cm, colorido 4x0, lona brilhante 340g, acabamento com corte, baguetes e cordão.	UND	12
23	BLOCO DE ALTERAÇÕES DE DADOS	BLOCO	50
24	Bloco de anotação personalizado em papel off set ou reciclado. Coloração de espiral, 15 x 21 c/20 folhas por bloco.	UNID.	2319
25	BLOCO DE ANOTAÇÕES – Miolo: 15 x 21 cm, 1 x 0 cores (Escala), papel off-set 90g, 50 folhas, acabamento colado na cor AZUL. Capa com prova sherpa e miolo com prova digital. Com logomarca da Secretaria de Educação.	UND	40
26	BLOCO PARA PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	BLOCO	50
27	BLOCO PARA PEDIDO DE RELIGAÇÃO E CORTE	BLOCO	50
28	BOLETIM DE CIRURGIA E ANESTESIA - SS442 100X1	BLOCO	30
29	Boletim de consolidado de atividade de controle de escorpião– TAM. Ofício – papel 75 G/m <sup>2</sup> frente e verso c/100 fls.	BLOCO	3
30	BOLETIM DE ENCAMINHAMENTO DE ESCORPIÃO	BLOCO	3



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



31	Boletim de produção ambulatorial dados individualizado BPA-C bloco com 100 folhas-PAPEL 75 G/m2	BLOCO	5
32	Boletim de produção ambulatorial dados individualizado BPA-I bloco com 100 folhas-PAPEL 75G/m2	BLOCO	5
33	BOLETIM DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA	BLOCO	5
34	BOLETIM DE RECONHECIMENTO	BLOCO	8
35	BOLETIM ESCOLAR: ap60 tam 31,5x21, 5 cm f/v 1x0 cor preta.	UND	3500
36	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS DE VACINAS	BLOCO	5
37	BUSCA ATIVA DE CASOS SUSPEITOS DE SARAMPO	BLOCO	2
38	BUSCA ATIVA RETROSPECTIVA DE PFA POLIOMELITE EM 15 ANOS	BLOCO	2
39	Cadastro domiciliar e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	180
40	CADASTRO DOS IMÓVEIS PARA TRATAMENTO COM PEIXE/ VEDAÇÃO	BLOCO	3
41	Cadastro individual e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	60
42	CADERNO DE QUESTÕES DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ (SPAECE) COM 126 PÁGINAS.	UNID	10000
43	CANETA ESFEROGRÁFICA: personalizada, com logomarca da Secretaria de Educação.	UND	150
44	CAPA DE APOSTILA: 15 x 21 cm, 4 x 0 cor, papel couchê 120g, com papelão 18g, com laminação fosca, guarda sem impressão no papel couchê 120g. Até 50 modelos e com prova sherpa.	UND	700
45	Capa de lote FPCDCH – 02 – TAM. Ofício – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	5
46	CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO GRANDE	UND	65
47	CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO	UND	55



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	MÉDIO		
48	Carimbo de bolso auto entintado tamanho 47mmx18mm.	UNID	74
49	CARIMBO DE MADEIRA tam. 3,5x06 cm 1x0	UND.	65
50	Carimbo importado tamanho médio	UNID	50
51	Carimbo tipo trodat printy ou similar nº 4911	UNID	48
52	Carimbo tipo trodat printy ou similar nº 4913	UNID	23
53	Carimbo tipo trodat Printy ou similar nº 4924	UNID	24
54	Carimbo tipo trodat printy ou similar nº 4927	UNID	23
55	CARTÃO CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO INFANTIL	UND	3000
56	Cartão da família de cor amarela – cartolina 180 G/m <sup>2</sup> tam 22x16 cm impressão frente e verso	UNID	25
57	CARTÃO DA GESTANTE	UND	2000
58	CARTÃO DA MULHER ADOLESCENTE	UND	2000
59	CARTÃO DE REGISTRO FAMILIAR	UND	8000
60	CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO	UND	3000
61	CARTÃO DO HIPERTENSO E DIABÉTICO	UND	2500
62	CARTÃO ESPELHO DA CRIANÇA PARA O ACS (FEMININO)	UND	5000
63	CARTÃO ESPELHO DA CRIANÇA PARA O ACS (MASCULINO)	UND	5000
64	CARTAZ A2 – 4x0 cor, papel couchê 120 g. Acabamento com fita adesiva de 5 pontos no verso. Até 50 modelos, com prova sherpa.	UND	150
65	CARTAZ A3 - papel couchê liso 120g, 4 X 0 cor, com fita dupla face em cinco pontos. Até 50 modelos, com prova sherpa.	UMD	170
66	Cartilha contendo 10 páginas	BLOCO	500
67	CERTIFICADO: confecção de fotolito, impressão e acabamento de certificado, impresso em papel pêsico 180g, 4/0 cores, formato fechado 21,0 x 29,7cm.	UND	750
68	CERTIFICADO: impresso tam 21x31cm em papel couche 230gr 4x1 cores.	UND	2500
69	CHECK-LIST DA OBSTETRICIA 100X1	BLOCO	15
70	COMPROVANTE DE DIARIA	BLOCO	10
71	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSOS (PANFLETO).	UNID	3000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



72	CONTRA CAPA DE APOSTILA: 15 x 21 cm, 4 x 0 cor, papel couchê 120g, com papelão 18g, com laminação fosca, guarda sem impressão no papel couchê 120g. Até 50 modelos e com prova sherpa.	UND	700
73	CONTROLE DE TEMPERATURA 100X1	BLOCO	16
74	CONVITE Confecção convite 14,8 x 10cm, 4/0 cores, papel Aspen 250g, com envelope papel Oxford 250g.	UND	800
75	Convite em papel couchê 40kg, tamanho 10 x 21cm, com diagramação, com envelopes, conforme modelo. 4 modelos	BLOCO	1500
76	CONVITE impresso tam 21x31cm, papel supremo 250gr, 4x0 cores.	UND	1500
77	Cópias a3, papel ap 75gr. colorida. com impressão lazer variadas.	BLOCO	10000
78	CÓPIAS DIVERSAS em cor única, papel ap 75g.	UND	14000
79	Crachá para Identificação funcional terceirizado. crachá para identificação funcional, papel couched 60kg, com emplastificação cola seal, com nome da instituição, secretaria e setor, cargo e função com foto, tam. 9x7 cm, alça para pescoço e parte interna em aço inox.	BLOCO	358
80	Crachá personalizado para cursos e eventos: crachá personalizado em papel duplex 250 gramas liso, timbrado em quatro cores, medindo 12 x 16cm com cordão de nylon.	BLOCO	1500
81	CRACHÁ: 10 x 15 cm, papel cartão supremo 250g, 4 x 0 cor, com furo, cordão em cores variadas e ponta de metal. Até 50 modelos, com prova sherpa.	UND	500
82	CRACHÁ: medida: 10 x 13 cm - PVC flexível - Impressão- 4/0 cores - Acabamentos - acompanhados com cordão (rabo de rato), dois furos	UND	500
83	DADOS DOS PACIENTES TRANSFERIDOS	BLOCO	60



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



84	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1 e 2: Capa e Contracapa 22 X 32 cm (fechado), 4 X 0 cor, papel cartão supremo 300g, com laminação fosca. Miolo 1 - 22 X 32 cm, 1 X 1 cor, papel offset 70g, 104 páginas. Miolo 2 - 43 X 32 cm, 1 X 1 cor, papel offset 70g, 2 páginas com uma dobra. Acabamento com furo e espiral. Capa com prova sherpa e miolo com prova digital. Até 2 modelos..	UND	400
85	DIARIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - capas ap60, tam 31,5x21,5cm miolo ap24 tam 31,5x21,5cm c/ 20 fls f/v + 3 frente + encadernação.	UND	3000
86	DIARIO DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL- capas ap60, tam 31,5x21,5cm miolo ap24 tam 31,5x21,5cm c/ 21 fls f/v +.	UND	350
87	ENCADERNAÇÃO	UND	500
88	ENCADERNAÇÃO DE 01 A 150 PAGINAS COM ESPIRAL E CAPA PLÁSTICA TRANSPARENTES PR.	UNID	25
89	ENVELOPE TAMANHO 45 CM X 40 CM.	UNID	800
90	ETIQUETA AUTO ADESIVA, na cor azul, com escrita branca, material polietileno, dimensões: 3 x 6 cm.	UND	600
91	ETIQUETA DE REMESSA DE ESPÉCIMES	UND	2500
92	Faixa, tamanho 4mx0, 60 – Impressão digital em lona, preço por metro quadrado.	M²	122
93	FAIXA: tamanho 400 x 100 cm, colorido 4x0, lona brilhante 340g, acabamento com corte, baguetes e cordão.	UND	30
94	Faixas em tecido unidades	UNID	140
95	FICHA DE ACIDENTE ANTIRRABICO	BLOCO	3
96	FICHA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: ap24 tam. 31,5x21,5cm 100x1 1x0 cor preta.	BLC	70
97	FICHA DE ATENDIMENTO	BLOCO	280
98	FICHA DE ATENDIMENTO A GESTANTE	BLOCO	120



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



99	Ficha de atendimento individual e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	180
100	Ficha de atividade coletiva e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	180
101	FICHA DE AUTOIMAGEM CAMPANHA HANSENIASE VERMINOSE E TRACOMA	BLOCO	30
102	FICHA DE BUSCA ATIVA DE ESCORPIÃO	BLOCO	3
103	FICHA DE CONTROLE DA TURMA PAIC: ap24 tam 31,5x21,5cm 1x0 cor preta.	BLC	12
104	FICHA DE EMERGÊNCIA - SS35 100X1	BLOCO	3600
105	FICHA DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS	BLOCO	300
106	FICHA DE FREQUENCIA ESCOLAR ap24 tam 31,5x21,5cm 100x1 fxv 1x0 cor preta.	BLC	9
107	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE MULHER EM IDADE FERTIL	BLOCO	1
108	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE OBITO COM CAUSA MAL DEFINIDA	BLOCO	1
109	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE OBITO FETAL ENTREVISTA DOMICILIAR	BLOCO	1
110	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE OBITO FETAL SAUDE AMBULATORIAL	BLOCO	1
111	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE OBITO INFANTIL E FETAL /SINTESE,CONCLUSOES E RECOMENDAÇÕES	BLOCO	1
112	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE OBITO INFANTIL ENTREVISTA DOMICILIAR	BLOCO	1
113	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE OBITO INFANTIL SAUDE AMBULATORIAL	BLOCO	1
114	FICHA DE MATRÍCULA: ap24 tam 31,5x21,5cm 100x1 f/v 1x0 cor preta.	BLC	60
115	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DENGUE/CHIKUNGUNYA	BLOCO	4
116	FICHA DE PRATELEIRA - SS43	UNID	6500
117	FICHA DE PRATELEIRA MERENDA ESCOLAR: ap60 tam 15,5x10,0cm f/v 1x0 cor	UND	600



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	preta.		
118	Ficha de procedimento e-SUS Atenção Básica, frente e verso TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	180
119	Ficha de referência – TAM. Ofício – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	700
120	FICHA DE REGISTRO DO GABARITO-PAIC: ap24 tam 31,5x21,5cm 9f f/v + 1 frente 1x0 cor preta.	BLC	30
121	FICHA DE VISITA DOMICILIAR	BLOCO	80
122	Ficha de visita domiciliar e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	200
123	FICHA DO CENTRO CIRÚRGICO	BLOCO	30
124	FICHA DO GAL	BLOCO	500
125	FICHA GENICOLOGICA	BLOCO	700
126	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO	BLOCO	700
127	FICHA INDIVIDUAL CONTROLE DE VACINAÇÃO E-SUS ATENÇÃO BÁSICA FRENTE E VERSO	BLOCO	160
128	FICHA INDIVIDUAL DE MARCADOR DE CONSUMO ALIMENTAR E-SUS ATENÇÃO BÁSICA FRENTE E VERSO	BLOCO	120
129	FICHA INDIVIDUAL GERAL de 1º a 9º ap24 tam 31,5x21,5cm 100x1 f/v 1x0 cor preta.	BLC	10
130	Ficha individual odontológica e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	180
131	FICHA PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE	BLOCO	800
132	FICHA PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO SAÚDE DA CRIANÇA	BLOCO	1500
133	FICHA PARA PRONTUÁRIO FISIOTERAPIA	UND	2000
134	FICHA PERINATAL AMBULATORIAL	BLOCO	1000
135	Folder colorido – TAM. Ofício – papel couchê 90 G/m <sup>2</sup>	UND	18505
136	FOLDER: impresso tam 21x31cm em papel couchê 150gr 4x4 cores	UND	1200
137	FOLDERS INSTITUCIONAL: 3 dobras, colorido 4x4, offsett tamanho: 32 x 21,5 cm,	UND	1200





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	papel couchê brilho gramatura 230 g.		
138	FOLDERS: em papel couchê brilho gramatura 180g, offset, tamanho: 30,5 x 21,5 cm, duas dobras, colorido 4x4.	UND	2200
139	FOLHA DE ANAMNESE DO HOSPITAL - SS416 100X1	BLOCO	60
140	FOLHA DE ASSINATURA DO ACS	BLOCO	100
141	Folha de evolução – TAM. Ofício – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	375
142	FOLHA DE OPERAÇÃO - SS242 100X1	BLOCO	30
143	Folha de partograma– TAM. Ofício – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls. impressão frente e verso	BLOCO	5
144	Folha de prescrição médica – TAM. Ofício – papel 75 G/m <sup>2</sup> impresso frente e verso c/100 fls.	BLOCO	120
145	FOLHA DO RAAS	BLOCO	20
146	FOLHA DO RECÉM - NASCIDO - SS238 100X1	BLOCO	30
147	FOLHA DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SS417 100X1	BLOCO	80
148	FOLHA SUMÁRIO DE INTERNAMENTO - SS418 100X1	BLOCO	50
149	FORMULÁRIO CONTA DE ÁGUA A LASER PADRÃO SAAE CX. COM 2.500FL	CX	20
150	FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRESCRITOR PARA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA	BLOCO	5
151	FORMULÁRIO DE CONTA DE ÁGUA CONTÍNUO PADRÃO SAAE	CX	1
152	FORMULÁRIO EIXO DA AVALIAÇÃO EXTERNA: 3º, 4º, 5º ano-paic ap24 tam 31,5x21, 5 cm 9 fls f/v + 1 frente 1x0 cor preta (grampeado).	UND	1800
153	FORMULARIO ESCOLA (FRENTE E VERSO)CAMPAHA HANSENIASE VERMINOSE E TRACOMA	BLOCO	1
154	FORMULÁRIO RAAS	BLOCO	5
155	GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL	BLOCO	4
156	GUIA PARA PEDIDO DE IMUNUBIOLÓGICO/UNIDADE BÁSICA DE	BLOCO	5



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	SAÚDE		
157	HISTORICO ESCOLAR: ap60 tam 31,5x21, 5 cm f/v 1x0 cor preta.	UND.	3500
158	HISTORICO ESCOLAR: de ciclo ap24 tam. 31,5x21,5cm 100x1 fxv cor preta. blc.50	UND.	3000
159	HISTÓRICO ESCOLAR: f/v 1° a 9° ap 24 tam 31,5x21, 5cm 100x1 fxv 1x0 cor preta.	BLC	48
160	IMPRESSÃO DO CADERNO PEDAGÓGICO “NOVAMENTE”	UNID	35000
161	IMPRESSÃO ADESIVA LEITOSA: adesivo leitoso com ou sem recorte, resistente a fatores do tempo (agua e sol).	M²	350
162	IMPRESSÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR -BNCC	UNID	12000
163	IMPRESSÃO DAS APOSTILAS DA OBMEP E DA OBA 2019 DO 6° AO 9° ANO	UNID	12000
164	IMPRESSÃO DAS APOSTILAS DO SPAECE 2019 DO 6° AO 9° ANO	UNID	30000
165	IMPRESSÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS ANO 2019 - 1° AO 9° ANO	UNID	30000
166	IMPRESSÃO DIGITAL A LASER tamanho a4, papel fotográfico 180 gramas	UND	10000
167	IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA: em tamanho A5, papel adesivo 85g, corte simples ou falso. Até 100 modelos.	UND	12000
168	IMPRESSÃO DIGITAL em papel couchê no formato a4.	UND	3000
169	IMPRESSÃO EM LONA VINIL - formatos diversos, acabamento com terminais em tubo PVC rígido e sustentação por fio de nylon ou ilhós. Quantidade e modelos variados e entrega parcelada.	M²	150
170	Impresso tipo marcador de texto, medindo 5x18cm, em papel tríplice, impressão 4x4cm (artes diversas).	UNID	500
171	IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO: a laser tam. 21x29, 7cm.		20000
172	INFORMATIVO AOS PAIS CAMPANHA HANSENIASE VERMINOSE E TRACOMA	BLOCO	30



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



173	INFORMATIVO IMPRESSO: com 2 folhas, impresso em papel couchê brilho, 150 g, tamanho 33 x 48 cm aberto, colorido 4 x 4, com 1 dobra, intercalado.	UND	2200
174	INFORMATIVO: 8 páginas a4, divulgação de notícias e informações sobre projetos e atendimentos, impressão em offset, formato fechado: 21x30 cm, formato aberto: 30x42 cm, papel: offset 90g, cores: 4x4, Acabamento: 1 dobra, Capa: 4 páginas, Miolo: 4 páginas, total: 8 páginas.	UND	1800
175	Laudo de inspeção – TAM. Ofício – papel carbonô c/100 fls.	BLOCO	5
176	LAUDO MÉDICO P/ EMISSÃO DE AIH - SS133 100X1	BLOCO	60
177	LAUDO PARA EMISSÃO DE APAC	BLOCO	240
178	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DOMICILIAR	BLOCO	40
179	MANUAL DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM c/ exp. e educação artística ap24 tam 31,5x21,5cm 100x1 f/v 1x0 cor preta	BLC.	30
180	MAPA BOLSA FAMÍLIA E-SUS	BLOCO	70
181	MAPA DE DIETA - SS241 100X1	BLOCO	15
182	MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINAS EM CRIANÇAS	BLOCO	4
183	MAPA DIÁRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL	BLOCO	300
184	MAPA DIÁRIO DE PRODUÇÃO NÍVEL MÉDIO - SS49 100X1	BLOCO	20
185	MINI ENVELOPES EM DIVERSAS CORES	UND	6000
186	MONITORAÇÃO DE DOENÇAS DIARRÉICAS - SS38 100X1	BLOCO	10
187	MONITÓRIAMENTO DE DOENÇAS DIARRÉICAS	BLOCO	5
188	OUTDOOR IMPRESSO DIGITAL NO TAMANHO 9X3 MT, INCLUINDO INSTALAÇÃO.	UND	3
189	Panfleto - 15 x 21cm, 4 x 4 cores, papel couchê 90g, com prova sherpa	UND	2200
190	Panfleto colorido – TAM. Ofício papel couchê 90 G/m <sup>2</sup> branco	UNID.	14085



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



191	PASTA - Formato fechado: 22 x 31 cm, com bolsa interna - Papel: tríplex 300g -Cores: 4 x 0 - Acabamento: Bopp fosco e verniz localizado, Com logomarca da Secretaria de Educação	UND	600
192	PASTA ESCOLAR DO ALUNO ap60 tam 33x48cm f/v com orelhas, vincada e dobrada 1x0 cor preta	UND	7000
193	Pastas com BOLSA (bolsa S/Impressão – Tamanho: 31 x 45 cm Papel Supremo 300g. – Prolam Fosco + Verniz localizado – Impressão colorida	UNID	600
194	PEDIDO DE EXAME ANATOMO PATOLÓGICO	BLOCO	15
195	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: placas de identificação de departamentos internos da secretaria, confeccionados em pvc com mm de espessura, cor branco, com aplicação de adesivo e impressão digital da identificação de cada sala ou departamento, medindo 10 x 25 cm cada peça. unidade 08 estado do pará prefeitura municipal de abaetetuba comissão permanente de licitação – cpl cnpj nº 05.105.127/0001-99 24 02 criação diagramação e impressão de folders COM formato 44x26,5cm em papel cocher brilho 150grs, 4x4 cores, acabado 02 dobras.	UND	60
196	PLANFLETOS PARA CAMPANHAS	UND	3000
197	PLANILHA DE CONTROLE DE OPORTUNIDADE DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE DTA	BLOCO	3
198	PLANILHA DE MONITORAMENTO MENSAL DAS CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS	BLOCO	4
199	PLANILHA DE NOTIFICACAO MENSAL DE INTERNAÇÃO E OBITO POR DIARREIA	BLOCO	2
200	PLANILHA SEMANAL DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA/POSITIVA DE DOENÇAS EXANTEMATICAS(SARAMPO/RUBEOLA)	BLOCO	5
201	PLANILHA SEMANAL DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA/POSITIVA DE PFA/POLIOMELITE EM <DE 15 ANOS	BLOCO	5



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



202	PLANO DE ERRADICAÇÃO DO SARAMPO E CONTROLE DE RUBEOLA	BLOCO	5
203	Plotagem veicular: adesivo veicular com garantia mínima de 4 anos de resistência, mais aplicação de verniz sobre o adesivo, com aplicação inclusa em nosso município.	BLOCO	42
204	QUESTIONÁRIO DOS ACIDENTES COM MOTOCICLETA	BLOCO	24
205	Receituário comum duas vias – TAM. 18 – papéis 56 G/m <sup>2</sup> com duas vias 1ª branca 2ª jornal	BLOCO	5
206	Receituário especial azul – TAM. 24 – papéis 75 G/m <sup>2</sup> numerado com canhoto também numerado	BLOCO	500
207	Receituário especial duas vias – TAM 18 – papel 56 G/m <sup>2</sup> 1ª branca e 2ª azul	BLOCO	1800
208	RECEITUÁRIO MÉDICO - SS12 100X1	BLOCO	3000
209	RECEITUÁRIO PARA ANTICOCPSIONAL	BLOCO	250
210	RECEITUÁRIO PARA CREME GENICOLOGICO	BLOCO	250
211	REGISTRO BÁSICO DE CONTROLE DA PENDÊNCIA OPERACIONAL	BLOCO	5
212	REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ESCORPIÃO	BLOCO	3
213	RELAÇÃO DE EXAME CITOLÓGICO (PITEC)	BLOCO	400
214	RELAÇÃO DE PEDIDOS CITOLÓGICOS	BLOCO	400
215	RELATÓRIO DE ALTA - SS439 100X1	BLOCO	75
216	RELATÓRIO DE ALTA RECÉM NASCIDO	BLOCO	30
217	RELATÓRIO DE ATENDIMENTO	BLOCO	5
218	RELATÓRIO DE AUDITORIA - SS440 100X1	BLOCO	50
219	Reprodução gráfica de cartazes – tamanho 48 x 64 cm em papel couchê –90 G/m <sup>2</sup> impressão colorida	UNID	11005
220	Reprodução gráfica de folders, tamanho 20 x 30 cm em papel couchê 180 G/m <sup>2</sup> impressão colorida com uma dobradura, frente e verso.	UNID	11005
221	REQUISIÇÃO DE BACIOSCOPIA 100X1	BLOCO	180
222	Requisição de exame citopatológico – colo do útero frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100 fls.	BLOCO	100



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



223	Requisição de Mamografia – TAM. A-4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m <sup>2</sup> c/100fls	UNID	100
224	Requisição de material – TAM. 16 – papéis 56 G/m <sup>2</sup> com duas vias 1 <sup>a</sup> branca 2 <sup>a</sup> amarela	BLOCO	100
225	REQUISIÇÃO DE RECEITUÁRIO B	BLOCO	5
226	REQUISIÇÃO P/ EXAMES LABORATORIAIS SS283 100X1	BLOCO	300
227	RESUMO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES	BLOCO	5
228	RESUMO DO RECONHECIMENTO	BLOCO	8
229	RESUMO SEMANAL DE BORRIFAÇÃO	BLOCO	5
230	RESUMO SEMANAL DE CAPTURA	BLOCO	5
231	RESUMO TRABALHO DE CAMPO	BLOCO	80
232	Resumos das atividades de inquérito canino – TAM. Ofício – papel 75 G/m <sup>2</sup> frente e verso c/100 fls.	BLOCO	5
233	SACOLA DE TECIDO 100% algodão fibra natural 160g. Medidas: 35 cm de largura X 35 de altura e 10 cm de profundidade. Ecológica, lavável, alças reforçadas de cadarço de nylon trançado	UND	100
234	SACOLA DE TECIDO DE TNT 60g, medidas 32 cm de largura X 40 cm de altura, alças reforçadas com cadarço de nylon colorido com 60 cm.	UND	150
235	SOLICITAÇÃO DE EXAME	BLOCO	100
236	SOLICITAÇÃO DE VISITA	BLOCO	2
237	TELAS - SS395	UNID	5
238	TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE OU RECUSA DO TESTE ANTI-HIV	BLOCO	15
239	TERMO DE RESPONSABILIDADE	BLOCO	30
240	TERMO DE RESPONSABILIDADE - KITS ENXOVAL	BLOCO	24
241	TERMO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ENFERMAGEM NA CLÍNICA MÉDICA	BLOCO	30
242	TERMO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ENFERMAGEM NA OBSTETRICIA	BLOCO	30
243	TRIAGEM	BLOCO	30
244	ULTRASSONOGRÁFIA ABDOMINAL	BLOCO	10
245	ULTRASSONOGRÁFIA MAMÁRIA	BLOCO	10



246	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	BLOCO	10
247	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	BLOCO	10
248	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA	BLOCO	10
249	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	BLOCO	10
250	VACINAS DE OUTRAS UNIDADES ADMINISTRADAS NO CENTRO DE SAÚDE	BLOCO	5
251	VALE EXTRA	BLOCO	5
252	XEROX EM COLORIDO DOCUMENTOS DIVERSOS,REPRODUÇÃO DE APOSTILHA ,ETC	UNID	300
253	XEROX EM PRETO E BRANCO DOCUMENTOS DIVERSOS,REPRODUÇÃO DE APOSTILHA, ETC	UNID	300

### **3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**3.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requiremento.

**3.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**3.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**3.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**3.5** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**3.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**3.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação



das penalidades cabíveis.

**3.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**3.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**3.9.1.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

#### **4 – JUSTIFICATIVA**

**4.1.** Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade na manutenção das secretarias, escolas e órgãos públicos, tanto na zona rural quanto urbana, conforme preceitua a legislação vigente. Também se faz necessária para o suprimento dos demais órgãos da Administração Municipal.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**5.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**5.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**5.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**5.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e





demaís atos pertinentes.

**5.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

**5.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes das Secretarias.

**5.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**5.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**5.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

**6.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

**6.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**6.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**6.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**6.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



## 7 DEMAIS INFORMAÇÕES

**7.1.** Demais informações estão inseridas no Edital, na Minuta de Ata de Registro de Preços e diretamente na sala da CPL situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE ou pelo telefone 0xx88-2101-1492 – FAX 2438 no horário e endereço já informados.

## 8. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O Valor Global Estimado é de R\$ 2.221.015,68 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil e quinze reais e sessenta e oito centavos).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

*Merilane David Mendes*

**MERILANE DAVID MENDES**

**Secretária de Saúde**



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO \_\_\_\_\_/2019  
PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_\_/2019/PP.**

RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS (preenchimento não obrigatório): BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato): \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$......(.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- a) Recebemos do Município de Pedra Branca/CE todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- b) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- c) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Pedra Branca/CE, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- d) Declaramos que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.
- e) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NOME  
Representante Legal da Licitante



**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial \_\_\_\_/2019/PP

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão \_\_\_\_/2019/PP, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

NOME  
Representante Legal da Licitante



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial \_\_\_\_/2019/PP

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão \_\_\_\_/2019/PP objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

Atenciosamente.

**NOME**  
Representante Legal da Licitante



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial \_\_\_\_/2019/PP

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão \_\_\_\_/2019/PP e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

(            )Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva)*

Atenciosamente,

NOME  
Representante legal da empresa



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial \_\_\_\_/2019/PP

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

***Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.***

....., .... de ..... de 2019.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa





## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.041.881/0001-75, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial n ° 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal solicitante, que através do responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



**2.2.** A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal solicitante.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.4** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

**2.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou secretaria requerente.

**3.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

**4.2.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1.** Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, CEP 63630-000  
Telefone: (88) 2101-1492 – FAX 2438 [www.pedrabranca.ce.gov.br](http://www.pedrabranca.ce.gov.br), [licitacaopmpb2017@gmail.com](mailto:licitacaopmpb2017@gmail.com)  
CNPJ: 07.726.540/0001-04



Registro de Preços em seu anexo:

**4.3.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o



Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.6.2.** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**7.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**7.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos a serem confeccionados nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**7.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**7.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**7.6.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.7.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**7.8.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**7.9.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às



especificações, quantidades e qualidade.

**7.10.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**7.10.1.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## VIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**8.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**8.3.1.** Cópia da requisição do fornecimento do material;

**8.3.2.** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**8.3.3.** Fatura, no caso de Nota Fiscal;



**8.3.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**8.3.5.** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**8.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**9.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**9.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**9.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**9.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e



demais atos pertinentes.

**9.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**9.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

**9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**9.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

**9.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**9.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**9.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

**10.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

**10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**10.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**10.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**10.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.



## **XI - PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**a)** Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**b)** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

**c)** Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**d)** Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**e)** Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**f)** Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**g)** Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**h)** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, CEP 63630-000  
Telefone: (88) 2101-1492 – FAX 2438 [www.pedrabranca.ce.gov.br](http://www.pedrabranca.ce.gov.br), [licitacaopmpb2017@gmail.com](mailto:licitacaopmpb2017@gmail.com)  
CNPJ: 07.726.540/0001-04





intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Pedra Branca-CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)

**13.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, CEP 63630-000  
Telefone: (88) 2101-1492 – FAX 2438 [www.pedrabranca.ce.gov.br](http://www.pedrabranca.ce.gov.br), [licitacaopmpb2017@gmail.com](mailto:licitacaopmpb2017@gmail.com)  
CNPJ: 07.726.540/0001-04



Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

#### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>

\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>

Secretária de Saúde

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>

<<REPRESENTANTE>>

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.768.013/0001-76, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I - OBJETO

**1.1.** Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

**1.2.** Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1** O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal solicitante, que através do responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



2.2 A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal solicitante.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.4 As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

2.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV - DOS PREÇOS**

4.1 Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1 Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo:



**4.3** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados



aos preços vigentes.

**5.6.2** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**7.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**7.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos a serem confeccionados nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**7.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**7.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**7.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**7.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**7.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.



**7.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**7.10.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**8.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**8.3.1.** Cópia da requisição do fornecimento do material;

**8.3.2.1ª** via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**8.3.3.** Fatura, no caso de Nota Fiscal;





**8.3.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**8.3.5.** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**8.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**9.2** - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**9.3** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**9.4** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**9.5** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.



**9.6** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**9.7** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

**9.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**9.9** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

**9.10** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**9.11** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**9.12** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

**10.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

**10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**10.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**10.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**10.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.

## **XI - PENALIDADES**



**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Pedra Branca-



CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)

**13.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita



observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

#### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>

Secretário de Educação

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>

<<REPRESENTANTE>>

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Finanças, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial n ° 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I- OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal solicitante, que através do responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



**2.2.** A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal solicitante.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

**2.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou secretaria requerente.

**3.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

**4.2.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1.** Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de





Registro de Preços em seu anexo:

**4.3.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o



Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.6.2.** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**7.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**7.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos a serem confeccionados nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**7.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**7.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**7.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**7.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**7.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às



especificações, quantidades e qualidade.

**7.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**7.10.1.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**8.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**8.3.1.** Cópia da requisição do fornecimento do material;

**8.3.2.1ª** via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**8.3.3.** Fatura, no caso de Nota Fiscal;



**8.3.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**8.3.5.** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**8.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**9.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**9.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**9.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**9.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e



demais atos pertinentes.

**9.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**9.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

**9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**9.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

**9.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**9.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**9.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

**10.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

**10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**10.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**10.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**10.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.



## **XI - PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da



intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Pedra Branca-CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)

**13.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da



Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

#### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>

\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>

Secretária de Finanças

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>

<<REPRESENTANTE>>

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.421.380/0001-42, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I – OBJETO

**1.1. Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

**1.2.** Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II. – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1.** O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal solicitante, que através do responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



**2.2.** A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal solicitante.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

**2.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III. DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou secretaria requerente.

**3.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV. DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

**4.2.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1.** Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo:



**4.3.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V. - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados



aos preços vigentes.

**5.6.2.** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI. - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII. – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**7.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**7.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**7.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**7.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**7.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**7.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**7.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.



**7.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**7.10.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VIII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**8.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1. Cópia da requisição do fornecimento do material;

8.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;



8.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.**

8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.



- 9.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 9.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 10.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.





## XI - PENALIDADES

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**a)** Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**b)** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

**c)** Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**d)** Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**e)** Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**f)** Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**g)** Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**h)** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido



será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.2.1.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.2.2.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.3.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.4.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)

**13.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor



responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

#### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>

Secretária do Trabalho e Assistência Social

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial n ° 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I - OBJETO

**1.1.** Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

**1.2.** Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1.** O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal solicitante, que através do responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



**2.2.** A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal solicitante.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

**2.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou secretaria requerente.

**3.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

**4.2.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1.** Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de



Registro de Preços em seu anexo:

**4.3.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o



Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.6.2.** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**6.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**6.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos a serem confeccionados nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**6.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**6.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**6.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**6.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**6.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**6.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às





especificações, quantidades e qualidade.

**6.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**6.10.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**7.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**7.3.1.** Cópia da requisição do fornecimento do material;

**7.3.2.1ª** via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**7.3.3.** Fatura, no caso de Nota Fiscal;



**7.3.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**7.3.5.** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**7.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **VII. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**8.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**8.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**8.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**8.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**8.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e



demaís atos pertinentes.

**8.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**8.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

**8.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**8.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

**8.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**8.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**8.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

**9.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

**9.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**9.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**9.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**9.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.



## X - PENALIDADES

**10.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**10.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da



intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Pedra Branca-CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XI - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**11.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**11.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**11.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**11.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**11.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**12.1.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)

**12.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da



Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**12.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

#### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca , Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>

\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>

<<REPRESENTANTE>>

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial n ° 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I - OBJETO

**1.1.** Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

**1.2.** Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1.** O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal solicitante, que através do responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.





**2.2.** A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal solicitante.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

**2.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou secretaria requerente.

**3.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

**4.2.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1.** Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo:



**4.3.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados



aos preços vigentes.

**5.6.2.** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**7.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**7.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos a serem confeccionados nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**7.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**7.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**7.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**7.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**7.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.



**7.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**7.10.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**8.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**8.3.1.** Cópia da requisição do fornecimento do material;

**8.3.2.** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**8.3.3.** Fatura, no caso de Nota Fiscal;



**8.3.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**8.3.5.** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**8.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**9.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**9.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**9.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**9.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.



- 9.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 9.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 9.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 10.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.



## XI - PENALIDADES

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido



será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Pedra Branca-CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)

**13.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor





responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

#### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>  
Secretária de Cultura e Turismo

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I - OBJETO

**1.1.** Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

**1.2.** Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1.** O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal solicitante, que através do responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



**2.2.** A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal solicitante.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

**2.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou secretaria requerente.

**3.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

**4.2.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1.** Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo:



**4.3.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados



aos preços vigentes.

**5.6.2.** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**6.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**6.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos a serem confeccionados nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**6.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**6.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**6.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**6.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**6.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**6.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.



**6.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**6.10.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**7.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**7.3.1.** Cópia da requisição do fornecimento do material;

**7.3.2.** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**7.3.3.** Fatura, no caso de Nota Fiscal;



**7.3.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**7.3.5.** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**7.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **VIII. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**8.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**8.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**8.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**8.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**8.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.





- 8.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 8.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 8.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 8.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 8.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 8.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 9.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 9.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 9.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 9.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 9.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.



## X - PENALIDADES

**10.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**10.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido



será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Pedra Branca-CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XI - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**11.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**11.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**11.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**11.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**11.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**12.1.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)

**12.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor



responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**12.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

### **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**13.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**13.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**13.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>  
Secretária de Administração

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I - OBJETO

**1.1.** Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

**1.2.** Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1.** O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal solicitante, que através do responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



**2.2.** A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal solicitante.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

**2.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou secretaria requerente.

**3.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

**4.2.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1.** Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo:



**4.3.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados





aos preços vigentes.

**5.6.2.** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

#### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**7.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**7.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos a serem confeccionados nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**7.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**7.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**7.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**7.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**7.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante Municipal de Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.



**7.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**7.10.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**8.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**8.3.1.** Cópia da requisição do fornecimento do material;

**8.3.2.** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**8.3.3.** Fatura, no caso de Nota Fiscal;



**8.3.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**8.3.5.** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**8.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**9.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**9.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**9.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**9.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.



- 9.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 9.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 9.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 10.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.



## XI - PENALIDADES

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido



será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Pedra Branca-CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)

**13.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor



responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

#### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca , Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>  
Secretário de Agricultura e Pecuária

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <<ATA>>/2019

PROCESSO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 037/2019/PP

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.703.846/0001-37, neste ato representado por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP), e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada no <<ENDERECO>>Bairro <<BAIRRO>>, <<CIDADE>>/<<UF>>, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu Sócio <<REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF REPRESENTANTE>>, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2019/PP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I - OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá ao **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, que através do responsável ou pessoa indicada pelo **SAAE** solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e



atendimento ao item 1.2.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o Decreto nº **9.488/2018 (DECRETO DO EXECUTIVO) 30/08/2018**.

2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, através do setor ou autarquia requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

### **IV - DOS PREÇOS**

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.



**4.2.1.** Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo:

**4.3.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Pedra Branca - CE para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Pedra Branca-CE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Pedra Branca-CE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Pedra Branca-CE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.



**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.6.2.** Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

#### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**7.1.** O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

**7.2.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos a serem confeccionados nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**7.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

**7.4.** A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**7.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**7.7.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**7.8.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de



Pedra Branca - CE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**7.9.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**7.10.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**8.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**8.3.1.** Cópia da requisição do fornecimento do material;

**8.3.2.1ª** via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;



**8.3.3.**Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**8.3.4.**Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**8.3.5.** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**8.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**9.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**9.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**9.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**9.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e



quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

**9.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**9.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

**9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**9.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

**9.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**9.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**9.12.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

**10.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

**10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**10.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**10.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.



**10.6.** Observar o disposto no Edital do Pregão.

## **XI - PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.





**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Pedra Branca-CE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2.** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1.** Caberá ao **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o SRP)



**13.2.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5 -** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2019/PP, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

#### **XV – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



PEDRA BRANCA - CE, <<DATA>>

\_\_\_\_\_  
<<CONTRATANTE>>

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
<<FORNECEDOR>>

<<REPRESENTANTE>>

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE E DE  
OUTRO, COMO CONTRATADA, A  
<<FORNECEDOR>> DE  
CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS  
ABAIXO:

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o N° 06.041.881/0001-75, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF n°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

### **1.2 DA CONTRATADA**

A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**



## 2.1 – DO OBJETO

**14.5. - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

## 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.2.1** – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1.** – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>

### 2.2 - DO VALOR

**2.2.1.** Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

**2.2.2.** A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

**2.2.3.** Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 2.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.3.1.** O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta)



dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**2.3.2.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**2.3.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**2.3.4.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Secretaria de Saúde:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_,  
Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

**5.2.** À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**6.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



**6.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**7.1.** Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu(ua) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

**7.2.** Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.2.** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**8.3.** Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

**8.4.** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência



da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I** – Advertência;
  - II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;
  - III** – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
  - IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.2** – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.3** – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.4** – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca /CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIA SOLICITANTE**  
**SECRETÁRIO (A)**  
**CONTRATANTE**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E DE  
OUTRO, COMO CONTRATADA, A  
<<FORNECEDOR>> DE  
CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS  
ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Finanças, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

- A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

**1.2 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**1.1 – DO OBJETO**



**2.1.1. O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

## 2.2. – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1. – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>**

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2. A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.2.3. Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 3.3. - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1.O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



3.3.2. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Secretaria de Finanças:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_,  
Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbê-la à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

6.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas



justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu(ua) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

8.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:



- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.5** – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.6** – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.7** – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca /CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIA SOLICITANTE**  
**SECRETÁRIO (A)**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DO TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO,  
COMO CONTRATADA, A  
<<FORNECEDOR>> DE  
CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS  
ABAIXO:

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Secretaria do Trabalho e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.421.380/0001-42, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

### **1.2 DA CONTRATADA**

A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ> <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**





## 2.1 – DO OBJETO

**2.1.1 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

## 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1.** – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.2.3 Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a



partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.2 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.3 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.4 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Secretaria do Trabalho e Assistência Social:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbem à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



**6.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu(u) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

8.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência



da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca /CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIA SOLICITANTE**  
**SECRETÁRIO (A)**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DE  
OUTRO, COMO CONTRATADA, A  
<<FORNECEDOR>> DE  
CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS  
ABAIXO:

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

### **1.2. DA CONTRATADA**

A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ> <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**



## 2.1 – DO OBJETO

**2.1.1 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

## 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1.** – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2. A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.2.3. Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 3.3. - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1.O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a



partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.2. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbendo à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.





**6.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu(u) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

8.5. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência



da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca /CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIA SOLICITANTE**  
**SECRETÁRIO (A)**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE  
OUTRO, COMO CONTRATADA, A  
<<FORNECEDOR>> DE  
CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS  
ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o N° 30.768.013/0001-76, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ> <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**



## 2.1 – DO OBJETO

**2.2 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

## 2.3 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.3.1 – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1.** – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>

### 3.2 - DO VALOR

3.1.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.1.2. A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.1.3. Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 3.2. - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma



irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.2. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Secretaria de Educação:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_,  
Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbir à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**6.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**6.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando



necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu(u) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

8.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes



penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2.** – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3.** – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4.** – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca/CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIA SOLICITANTE**  
**SECRETÁRIO (A)**  
**CONTRATANTE**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E DE OUTRO, COMO CONTRATADA,  
A <<FORNECEDOR>> DE  
CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS  
ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF n°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

**1.2. DA CONTRATADA**

A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**



## 2.1 – DO OBJETO

**2.1.1 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

## 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1.** – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.2.3 Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma



irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.2 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.3 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.4 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Secretaria de Administração:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**6.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**6.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando



necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu(u) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

8.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes



penalidades:

**V** – Advertência;

**VI** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

**VII** – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**VIII** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca /CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIA SOLICITANTE**  
**SECRETÁRIO (A)**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE CULTURA E  
TURISMO E DE OUTRO, COMO  
CONTRATADA, A  
<<FORNECEDOR>> DE  
CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS  
ABAIXO:

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

### **1.2 DA CONTRATADA**

A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**





## 2.1 – DO OBJETO

**2.2 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

## 2.3 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.3.1 – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1.** – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.2.3 Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1.O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a



partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.2. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Secretaria de Cultura e Turismo:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbendo à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



**6.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu(u) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

8.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência



da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca /CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIA SOLICITANTE**  
**SECRETÁRIO (A)**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
PECUÁRIA E DE OUTRO, COMO  
CONTRATADA, A  
<<FORNECEDOR>> DE  
CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS  
ABAIXO:

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

### **1.2 DA CONTRATADA**

A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**



## 2.1 – DO OBJETO

**2.2 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

## 2.3 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.3.1 – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1.** – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.2.3 Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### 3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, a



partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.2 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.3 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.4 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Secretaria de Agricultura e Pecuária:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa; Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbendo à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.





**6.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu(u) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

8.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência



da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca /CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIA SOLICITANTE**  
**SECRETÁRIO (A)**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONTRATO Nº <<CONTRATO>> / <<ANO CONTRATO>>**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, ATRAVÉS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A <<FORNECEDOR>> DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pedra Branca - CE, através do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.703.846/0001-37, neste ato representado por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município.

**1.2 DA CONTRATADA**

A <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações.



## **CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

### **2.1 – DO OBJETO**

**2.2 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Pedra Branca, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

### **2.3 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.3.1** – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o Edital do Processo Licitatório 048/2019 – Pregão No 037/2019/PP e seus respectivos anexos.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1.** – O presente Contrato terá vigência até <<VIGENCIA FINAL EM EXTENSO>>

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em \_\_\_\_\_ (...) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, observar-se-á, ainda:

**3.2.2** A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

**3.2.3** Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO**



3.3.1 O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.2 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.3 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.4 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE:** \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2019/PP e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 037/2019/PP, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**6.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos



serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**6.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete ao **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** requisitante dos serviços, por seu(ua) Secretário(a) ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as OF.

7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de fornecimento, vistas pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

8.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.



## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019/PP.

## **CLÁUSULA XI. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca /CE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



---

**DIRETOR SOLICITANTE**  
**DIRETOR DO SAAE**  
**CONTRATANTE**

---

<<FORNECEDOR>>  
<<REPRESENTANTE>>  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU  
QUADRO SOCIETÁRIO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial \_\_\_\_/2019/PP

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão \_\_\_\_/2019/PP e vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não **que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista.**

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa